



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001886-35.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Aquisição de caneta esferográfica personalizada para atender aos mesários voluntários e ao pessoal do apoio logístico, durante as Eleições de 2024.

**DESPACHO Nº 912 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela COMAP ([1189031](#)), por meio do Documento de Formalização da Demanda, objetivando a aquisição de caneta esferográfica personalizada para atender aos mesários voluntários e ao pessoal do apoio logístico, durante as Eleições de 2024, em razão do referido item haver restado fracassado no Pregão Eletrônico SRP n. 9000/2024 conforme consta no Relatório nº 27/2024 ([1183338](#)) ASLIC.

Para instruir os autos, carrou-se o Documento de Formalização da Demanda ([1189031](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado ([1190177](#)); e versão final do Termo de Referência ([1199139](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.

A unidade demandante, nos termos do item 3.1 do TR ([1199139](#)), justifica a contratação tendo em vista destinarem-se ao uso das equipes de mesários e demais servidores do TRE-RO durante as Eleições Municipais de 2024.

O valor total da contratação foi estimado em **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)**, valor obtido a partir da pesquisa de preço no mercado local realizada para estimativa do valor final registrado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. [1190177](#).

Dentre as empresas que participaram da cotação a que ofertou melhor proposta foi a empresa **R I Serviços de Impressos Personalizados EIRELI**, CNPJ 03.673.853/0001-82 ([1189759](#)), juntando-se aos presentes autos nos evento n. [1189843/1195639/1189843/1195639/1195642](#) comprovação de regularidade da empresa com o CNJ, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Federal, remetendo-se os autos à SAOFC que exarou comando às unidades competentes para prosseguimento do processamento do feito ([1193728](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A COFC, nos termos dos eventos complementares n. [1198568](#) e [1199177](#), atestou ser tratar de despesas previstas no planejamento orçamentário deste exercício com proposta orçamentária registrada no processo n. [0003707-45.2022.6.22.8000](#), havendo comando para SPOF operacionalizar a respectiva programação orçamentária ([1198568/1199177](#)).

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)** para custear as despesas com a aquisição do material, remetendo o feito para análise da AJSAOFC.

Submetida a análise da SAC, essa unidade atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação** ([1194273](#)), remetendo o feito à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1195647](#)) que anotou que, embora a SAC tenha realizado a análise do TR substituído, a versal final juntada no evento [1199139](#) não trouxe alterações significativas, mas apenas para a correção de erro material no valor estimado, de modo que não houve óbice ao prosseguimento do feito sem nova submissão à citada unidade.

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 197/2024 ([1199367](#)), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa **R I SERVICOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA - CNPJ 03.673.853/0001-82**, pela aprovação do Termo de Referência n. 16/2024-COMAP ([1199139](#)) e demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação, entendendo-se possível a substituição do contrato pela nota de empenho, bem com desnecessária a publicação na imprensa oficial da contratação tendo em vista seu valor está abaixo do patamar da dispensa legal, ocorrendo a publicação do extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, dentre eles o TR ([1199139](#)); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1190177](#)); pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021; **Contratação direta da empresa R I SERVICOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA - CNPJ 03.673.853/0001-82**; e pela publicação do ato de dispensa, em prestígio ao princípio da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

publicidade, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 ([1199647](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)** não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2024 para a cifra de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto n. 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal, nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados aos autos nos eventos n. [1189031](#), [1190177](#) e [1199139](#) respectivamente, facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1190177](#)).

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, resta justificada a escolha da empresa **R I SERVICOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA - CNPJ 03.673.853/0001-82**, por ter ofertado a melhor/mais vantajosa proposta dentre as participantes na cifra de **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)** ([1189759](#)).

No caso sob análise, a **empresa escolhida apresenta regularidade mínima para contratar com a Administração Pública** conforme se verifica nas certidões juntadas aos eventos n. [1189843/1195639/1189843/1195639/1195642](#), restando-se atendidos os requisitos de regularidade da empresa a ser contratada. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração, bem assim a unidade demandante carrou aos autos a comprovação de cadastro da respectiva empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ([1189843](#)), em cumprimento à determinação deste Secretário, contida na Informação nº 79 ([1090607](#)).

Além disso, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta **devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridas as exigências previstas na lei 14.133/2021.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Some-se a isso haver **justificativa para a contratação pretendida** que busca, nos termos do item 3.1 do TR ([1199139](#)), a contratação do objeto tendo em vista destinarem-se ao uso das equipes de mesários e demais servidores do TRE-RO durante as Eleições Municipais de 2024.

No tocante à aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados pelo Secretário da SAOFC no evento n. [1189145](#), no PSEI n. 0000170-70.2024.6.22.8000 **NÃO** há indicação de qualquer outra contratação anterior no exercício corrente do objeto que se pretende contratar nestes autos, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6 do TR ([1199139](#)), a unidade solicitante opinou pela **aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade**, descrevendo os textos normativos que preveem critérios e práticas de sustentabilidade. No capítulo 13 do TR registra que a contratação local fomenta a economia local e a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho, contempla os critérios de sustentabilidade e inclusão social, com o emprego da mão de obra local e o investimento tributário na região da sede do Tribunal.

Registra-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, com fulcro no artigo 95, da Lei n. 14.333/21, nos termos descritos no capítulo 7 do TR ([1199139](#)).

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - **aprovo** o Termo de Referência n. 16/2024 ([1199139](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os demais documentos produzidos na etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - **aprovo** o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [1190177](#), no valor de **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)** a qual está em conformidade com o disposto no **[art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#)**, atualmente regulamentado pela **[Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#)**, em cumprimento ao **[item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ](#)**, **[item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#)** e ao **[Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#)**;

3 - **autorizo** a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor, com fundamento** no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4 - **adjudico** o objeto à empresa **R I SERVICOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA - CNPJ 03.673.853/0001-82**, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)**, por ter apresentado a melhor proposta no mercado e estar apta a contratar com a Administração Pública;

5 – **Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental**, consoante capítulo 6 do Termo de Referência nº 16/2024 - COMAP (evento n. [1199139](#)); e

6 - **Determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/07/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1200139** e o código CRC **5F7408E7**.